



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.331 - DE 16 DE ABRIL DE 1.984.-

Altera os artigos 14, 15, 16,
17, 21, 28 e 29 da Lei nº 2.095, de 23.
05.1978, que reestruturou o Plano Dire
tor.

SÁLVIO ANTÔNIO ROSA, Vice-Prefeito Municipal de Monte
negro, Em Exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 14, da Lei nº 2095,
que passa a ser:

" Art. 14 - Na Zona Residencial 1 (ZR1), a leste do Mor
ro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de
intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 1
TO = 60%
AM = 3 pavimentos

Para uso permissível: IA = 0,8
TO = 50%
AM = 3 pavimentos

Na Zona Residencial 1 (ZR1), da área nova do Plano Di
retor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos se
guintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 2
TO = 70%
AM = 3 pavimentos

Para uso permissível: IA = 1,6
TO = 60%
AM = 3 pavimentos"

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 29 - Dá nova redação ao artigo 15, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser:

" Art. 15 - Na Zona Residencial 2 (ZR2) a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 2
TO = 70%
AM = -

Para uso permissível: IA = 1,5
TO = 60%
AM = -

Na Zona Residencial 2 (ZR2) na área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 4
TO = 80%
AM = -

Para uso permissível: IA = 3
TO = 70%
AM = - "

Art. 39 - Dá nova redação ao artigo 16, da Lei nº 2.095, de 23.05.1978, que passa a ser:

" Art. 16 - Na Zona Mista (ZM) a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 1
TO = 60%
AM = -

Para uso permissível: IA = 0,8
TO = 50%
AM = -

Na Zona Mista (ZM) na área do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 2
TO = 70%
AM = -

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Para uso permissível: IA = 1,6

TO = 60%

AM = - "

Art. 4º - Dá nova redação ao artigo 17, da Lei nº 2.095, de 23.05.1978, que passa a ser:

" Art. 17 - Na Zona Comercial 1 (ZC1), a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 4

TO = 75%

AM = -

Para uso permissível: IA = 3

TO = 60%

AM = -

Na Zona Comercial 1 (ZC1), da área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 3

TO = 85%

AM = -

Para uso permissível: IA = 6

TO = 70%

AM = - "

Art. 5º - Dá nova redação ao artigo 21, da Lei nº 2.095, de 23.05.1978, que passa a ser:

" Art. 21 - Na Zona Industrial (ZII) a leste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

Para uso conforme: IA = 0,8

TO = 60%

AM = -

Para uso permissível: IA = 0,6

TO = 50%

AM = -

Na Zona Industrial 1 (ZII) da área nova do Plano Diretor, a oeste do Morro São João, as edificações obedecerão aos seguintes critérios de intensidade de ocupação:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Para uso conforme: IA = 1,6

TO = 70%

AM = -

Para uso permissível: IA = 1,2

TO = 60%

AM = - "

Art. 6º - Dá nova redação ao artigo 28, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser:

"Art. 28 - Nas diversas zonas da cidade, as edificações deverão respeitar Recuos Laterais das divisas como segue:

I - ZR 1 - Desobrigada

II - ZR 2 - Na proporção de 1/4 (um quarto) da altura para prédios com mais de 4 (quatro) pavimentos e, neste caso, nunca inferior a 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

III- ZM - idem ao item anterior

IV - ZC 1 - Desobrigada para uso comercial

V - ZC 2 - idem ZC 1

VI - ZC 3 - 5,0m (cinco metros) em ambas laterais

VII- ZI 1 - idem ZR 2

VIII- ZI 2 - 4,0m (quatro metros) em ambas laterais

IX - ZE - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em ambas as laterais.

Parágrafo Único - Na Zona Residencial 2 (ZR2) e na Zona Mista (ZM) as edificações estarão liberadas dos afastamentos laterais nos pavimentos térreos, quando estes se destinarem a comércio ou garagens exclusivamente, respeitadas todas as demais posturas legais."

Art. 7º - Dá nova redação ao artigo 29, da Lei nº 2.095, de 23.05.78, que passa a ser:

" Art. 29 - Na Zona Residencial 2 (ZR2), na Zona Mista (ZM), nas Zonas Comerciais 1 e 2 (ZC 1 e 2) e Zona Industrial 1 (ZI 1), toda e qualquer edificação com mais de dois pavimentos deverá respeitar um recuo de fundos equivalente a 1/10 (um décimo) da profundidade do terreno."

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,
 a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 16
 de abril de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Sálvio Antônio Rosa
 SÁLVIO ANTÔNIO ROSA

Data Supra

- Vice-Prefeito, Em Exercício -

José Carlos Schwartz
 JOSÉ CARLOS SCHWARTZ

Secretário Geral -

ZONA LESTE	IA		TO		AM
	CONF.	PERMIS.	CONF.	PERMIS.	
ZR 1	1	0,8	60%	50%	3 Pavtos
ZR 2	2	1,5	70%	60%	-
ZM	1	0,8	60%	50%	-
ZC 1	4	3	75%	60%	-
ZC 2	2,5	2	70%	60%	-
ZC 3	0,8	0,5	50%	50%	3 Pavtos
ZI 1	0,8	0,6	60%	50%	-
ZI 2	0,7	0,5	50%	40%	-
ZE	0,6	0,5	50%	50%	3 Pavtos

ZONA OESTE	IA		TO		AM
	CONF.	PERMIS.	CONF.	PERMIS.	
ZR 1	2	1,6	70%	60%	3 Pavtos
ZR 2	4	3	80%	70%	-
ZM	2	1,6	70%	60%	-
ZC 1	8	6	85%	70%	-
ZC 2	2,5	2	70%	60%	-
ZC 3	0,8	0,5	50%	50%	3 Pavtos
ZI 1	1,6	1,2	70%	60%	-
ZI 2	0,7	0,5	50%	40%	-
ZE	0,6	0,5	50%	50%	3 Pavtos